

## **Parecer**

**Assunto:** Projecto de Lei n.º 739/XIII, do PAN, “reforçando o regime de protecção na parentalidade”

### **Em geral**

O PL envereda pelo aumento puro e simples do número de dias de licença dos pais de recém-nascidos.

Julgamos que não deve confundir-se a criação de condições que sublinhem indiscutíveis valores de protecção da paternidade, da maternidade e da natalidade saudável e com direitos com suposições, erradas, de que os empregadores perseguem e reprimem a parentalidade dos seus trabalhadores, tomando-se medidas em função deste preconceito.

Por outro lado, não pode pretender-se que o encargo social e económico que a parentalidade sempre representa recaia sobretudo sobre os empregadores dos pais trabalhadores. O incentivo e apoio à maternidade é um desígnio de *toda a sociedade*, não sobretudo uma questão do foro privado das relações laborais.

Focamos a nossa análise nos aspectos que, no PL, respeitam às relações laborais.

### **Em especial**

#### **Artigo 2º (período de transição)**

Prever aumentos, que vão dos 50% aos 100% em quatro anos, para a duração das licenças parentais iniciais é socialmente virtuoso, mas inoportuno em termos de organização do trabalho (posto que implica perturbações acentuadas muito prolongadas decorrentes de ausências ao trabalho dos trabalhadores beneficiados) e em termos de saúde financeira

pai trabalhador tem direito a um *número ilimitado* de dispensas do trabalho para acompanhar a mãe a consultas pré-natais.

ASM

20-3-2018